Prefeitura do Município de Laranjal Paulista

PRAÇA ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, 200 LARANJAL PAULISTA - SP

FONE (0**15) 283-2410 - FAX 283-3200 - CAIXA POSTAL Nº 07 - CEP 18500-000

CNPJ 46.634.606/0001-80

LEI Nº 2.286, DE 26 DE JUNHO DE 2001.

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2002 e dá outras providências.

Eu, ROBERTO FUGLINI, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

CAPÍTULO I
DAS DIRETRIZES GERAIS

ARTIGO 1º - Ficam estabelecidas, para a elaboração dos Orçamentos do Município, relativo ao exercício de 2002, as Diretrizes Gerais de que trata este Capítulo, os princípios estabelecidos na constituição Federal, na constituição Estadual no que couber, na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 na Lei de Responsabilidade Fiscal e na Lei Orgânica do Município.

ARTIGO 2º - A estrutura orçamentária que servirá de base para a elaboração dos orçamentos programa para os próximos exercícios deverá obedecer a disposição constante do Anexo I, que faz parte integrante desta Lei.

ARTIGO 3º - As unidades orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas parciais, deverão atender a estrutura orçamentária e as determinações emanadas pelos setores competentes da área.

ARTIGO 4º - A proposta orçamentária, que não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, face à Constituição Federal e à Lei de Responsabilidade Fiscal, atenderá a um processo de planejamento permanente, à descentralização, à participação comunitária, conterá "reserva de contingência", identificado pelo código 99999999 em montante equivalente e compreenderá a um por cento (1%) da Receita Corrente líquida, e ainda:

§ 1º - O orçamento fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo Municipais;

§ 2º - O orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades de saúde, previdência e assistência social, quando couber;

§ 3º - O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo, sua proposta parcial até o dia 30 de agosto, de conformidade com a Emenda Constitucional nº 25/2000.

ARTIGO 5º - A Lei Orçamentária dispensará, na fixação da despesa e na estimativa da receita, atenção aos princípios de:

I- Prioridade de investimentos nas áreas sociais;

II- Austeridade na gestão dos recursos públicos

III- Modernização na ação governamental;

IV- Princípio do equilíbrio orçamentário, tanto na previsão como na execução orçamentária;

V - Precatórios, recebidos até 1º de Julho de 2001, de conformidade com a Emenda Constitucional nº 30/2000.

CAPÍTULO II
DAS METAS FISCAIS

ARTIGO 6º - A proposta orçamentária anual atenderá às diretrizes gerais e aos princípios de unidade, universalidade e anualidade, não podendo o montante das despesas fixadas exercer a previsão da receita para o exercício.

ARTIGO 7º - As receitas e as despesas serão estimadas, tomando-se por base o índice de inflação apurado nos últimos doze meses, a tendência e o comportamento da arrecadação municipal mês a mês, tendo em vista principalmente os reflexos dos planos de estabilização editados pelo governo federal.

§ 1° - Na estimativa das receitas deverão ser consideradas, ainda, as modificações da legislação tributária, incumbindo à Administração o seguinte:

I- a atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;
II- a edição de uma planta genérica de valores de forma a minimizar a diferença entre as alíquotas nominais e as efetivas;
III- a expansão do número de contribuintes;
IV- a atualização do cadastro imobiliário fiscal

§ 2° - As taxas de polícia administrativa e de serviços públicos deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

§ 3° - Os tributos, cujo recolhimento poderá ser efetuado em parcelas, serão corrigidos monetariamente segundo a variação estabelecida pelo IPCA.

§ 4° - Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária, e recursos financeiros previstos na programação de desembolso, e a inscrição de Restos a Pagar estará limitada ao montante das disponibilidades de caixa, conforme preceito da LRF.

ARTIGO 8º - O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal, a:

I- Realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor,

II- Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

III- Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente;

IV- Transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, sem prévia autorização legislativa, nos termos do inc. VI, do art. 167, da Constituição Federal.

V- Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos.

ARTIGO 9º - Não sendo devolvido o autógrafo de lei orçamentária até o início do exercício de 2002 ao Poder Executivo, fica este autorizado a realizar a proposta orçamentária, até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês.

§ 1º - Para atender o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo se incumbirá do seguinte;

I- Estabelecer Programação Financeira e o Cronograma de execução mensal de desembolso;

II- Publicar até 30 dias após o encerramento do bimestre, relatório resumido da execução orçamentária, verificando o alcance das metas, e se não atingidas deverá realizar cortes de dotações da Prefeitura e da Câmara.

III- Os Planos, LDO, Orçamentos, prestação de Contas, parecer do T.C.E., serão amplamente divulgados, inclusive na Internet, e ficará à disposição da comunidade.

IV- O desembolso dos recursos financeiros consignados à Câmara Municipal, será feito até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimos, ou de comum acordo entre os Poderes.

CAPÍTULO III
DO ORÇAMENTO FISCAL

ARTIGO 10 - O orçamento fiscal abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, e será elaborado de conformidade com a Portaria nº 42 do Ministério do Orçamento e Gestão.

ARTIGO 11 - As despesas com pessoal e encargos não poderão ter acréscimo real em relação aos créditos correspondentes, e os aumentos para o próximo exercício ficarão condicionados à expressa autorização legislativa, e às disposições emitidas no art. 169 da Constituição Federal, e no art. 38 do ato das Disposições Constitucionais Transitórias, não podendo exceder o limite de 54% ao Executivo de 6% ao Legislativo da Receita Corrente Líquida.

ARTIGO 12 - Na elaboração da proposta orçamentária serão atendidos preferencialmente os programas constantes do Anexo II que faz parte desta Lei, podendo na medida das necessidades, serem elencados novos programas, desde que financiados com recursos próprios ou de outras esferas do governo.

ARTIGO 13 - As despesas total com Pessoal não ultrapassará em percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício anterior, acrescida de até 10%, se esta for inferior aos limites definidos na forma do art. 20 da LRF.

Parágrafo único – As despesas com serviços de terceiros não poderá exceder o percentual da receita corrente líquida do exercício anterior (art. 72 da LRF).

ARTIGO 14 - A concessão de Auxílios e Subvenções dependerá de autorização Legislativa através de lei específica.

ARTIGO 15 - O município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das receitas resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição Federal e, 10,2% (Dez Virgula dois por cento) em gastos com a saúde nos termos da emenda Constitucional nº 29.

ARTIGO 16 - A proposta orçamentária, que o Poder Executivo encaminhar ao Poder Legislativo até o dia 30 de setembro, compor-se-á de :

I- Mensagens;
II- Projeto de lei orçamentária;
III- Tabelas explicativas da receita e despesas dos três últimos exercícios.

ARTIGO 17 - Integração à lei orçamentária anual:

I- Sumário geral da receita por fontes e das despesas por funções de governo;
II- Sumário geral da receita e despesa, por categorias econômicas;
III- Sumário da receita por fontes, e respectiva legislação;
IV- Quadro das dotações por órgãos do governo e da administração.

ARTIGO 18 - O Poder Executivo, enviará até 30 de setembro o Projeto de Lei Orçamentário à Câmara Municipal, que o apreciará até o final da Sessão Legislativa, devolvendo-o a seguir para sanção.

ARTIGO 19 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 20 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 26 de junho de 2001.

ROBERTO FUGLINI
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura e afixado por edital no lugar de costume, nesta data. Encadernada sob fls. 40, 41, 42 e 43, no Volume de Leis nº 20. Laranjal Paulista, 26 de junho de 2001.

Marcelo Alessandro Conto
Secretário de Expediente
(04)

Benedito Orlando Ghiraldi
Assistente de Administração
(43)

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista

PRAÇA ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA. 200 - LARANJAL PAULISTA - SP

FONE (0**15) 283-2410 - FAX 283-3200 - CAIXA POSTAL Nº 07 - CEP 18500-000

CNPJ 46.634.606/0001-80

ANEXO I
ESTRUTURA ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	
01		**ÓRGÃO LEGISLATIVO**
	01.10	CÂMARA MUNICIPAL
02		**ÓRGÃO EXECUTIVO**
	02.10	GABINETE DO PREFEITO
	02.11	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
	02.12	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
	02.13	SECRETARIA DA CULTURA, TURISMO E ESPORTE
	02.14	SECRETARIA DA SAÚDE
	02.15	SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
	02.16	SECRETARIA DE OBRAS E PLANEJAMENTO
	02.17	SECRETARIA DE SERVIÇOS MUNICIPAIS

ORGANOGRAMA DA ESTRUTURA ORÇAMENTÁRIA

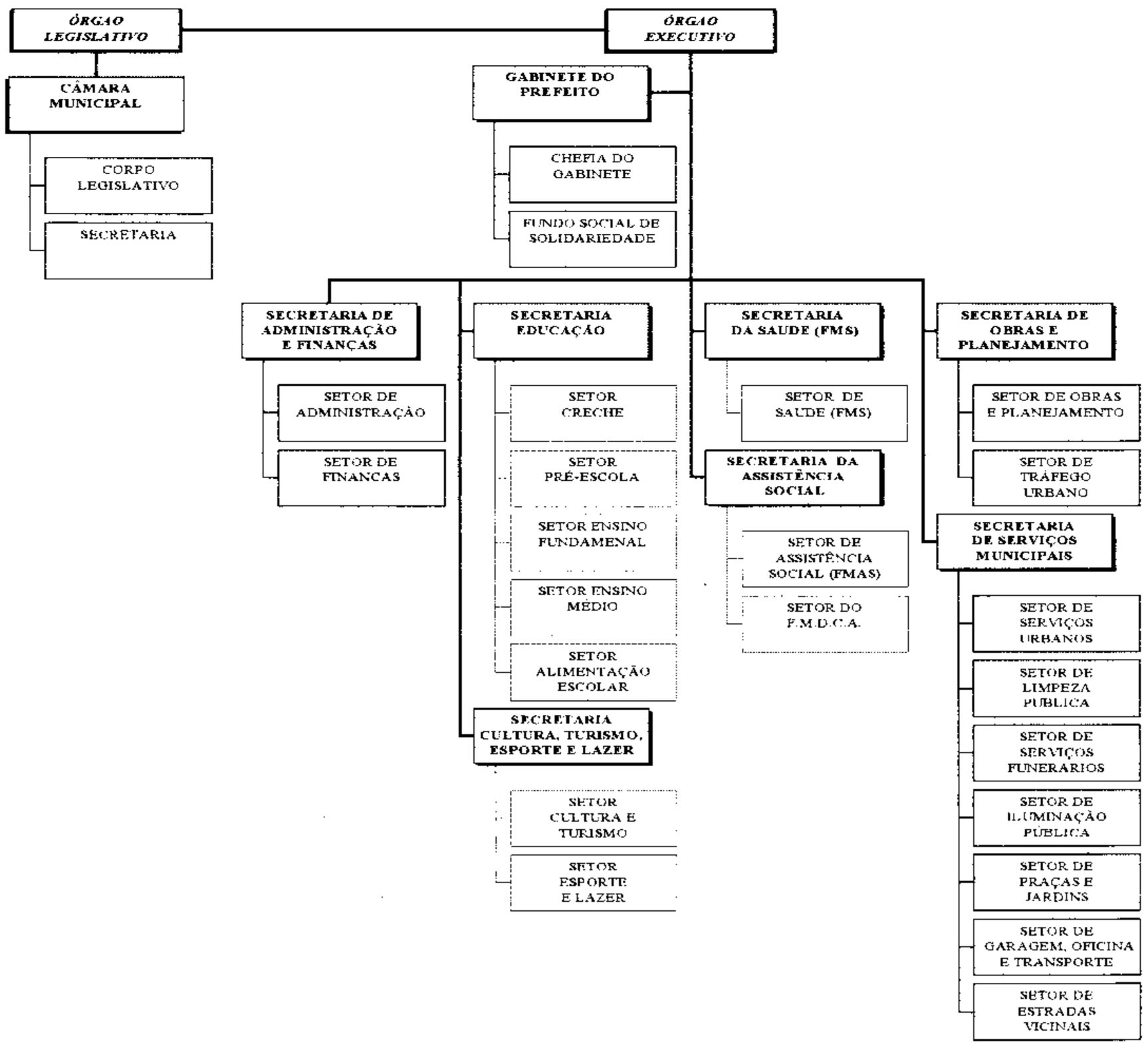

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista

PRAÇA ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, 200 - LARANJAL PAULISTA - SP

FONE (0**15) 283-2410 - FAX 283-3200 - CAIXA POSTAL Nº 07 - CEP 18500-000

CNPJ 46.634.606/0001-80

ANEXO II

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA

PROGRAMAS	OBJETIVOS E METAS
01 ÓRGÃO LEGISLATIVO	
01.10 – CÂMARA MUNICIPAL	
01.10.01 – Construção do Prédio da Câmara Municipal.	Elaborar projeto visando a construção do Prédio da Câmara Municipal em condições de abrigar Secretaria e Plenário de forma a adequar tanto para a evolução dos serviços internos, quanto para o atendimento à população. O novo prédio deverá ser construído em área nobre e de fácil acesso.
01.10.02 – Reequipar as instalações do Legislativo	Dotar a Câmara Municipal de móveis, equipamentos de som e informática no sentido de melhorar as condições do Legislativo.
01.10.03 – Contratação de Serviços Técnicos Especializados de Informática.	Implantação de sistema computadorizado visando a modernização dos serviços de controle interno e externo do Legislativo, quanto aos princípios da legalidade e economicidade estabelecidos pela Constituição Federal
01.10.04 – Aquisição de Veículo.	Adquirir veículo próprio para a Câmara Municipal para atender as necessidades do Legislativo, visando agilizar a locomoção dos Agentes Políticos.
02 ÓRGÃO EXECUTIVO	
02.10 – GABINETE DO PREFEITO	
02.10.01 – Incentivo aos produtores rurais no sentido de desenvolvimento e atualização/modernização na produção, objetivando melhores resultados finais.	Fomentando a formação de convênios, parcerias no sentido de alcançarem o melhor aproveitamento na produção. Fomentar cursos instrutivos de produção e comercialização de produtos.

02.10.02 – Instituição da Guarda Municipal	Formando grupo de elementos preparados para proteger o patrimônio público, administrar o trânsito e dar suporte à população do Município
02.10.03 – Fundo Social de Solidariedade do Município.	Encaminhamentos de casos de usuários sócio-economicamente carentes, para atendimento imediato.
02.11 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
02.11.01 – Criação de empregos	Instalando em nosso Município a Comissão Municipal de Emprego e o programa Frente de Trabalho.
02.11.02 – Instalação do Banco do Povo	Em convênio com a Secretaria do Trabalho e Emprego, instalar em nossa cidade o Banco do Povo.
02.12 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	
02.12.01 – Manutenção de Escolas de Primeiro Grau	Assumir, se necessário, as escolas de primeiro grau do Município de acordo com a Emenda nº 14 da C.F.
02.12.02 – Aquisição de Ônibus para transportar alunos.	Transportar alunos para a zona urbana, residentes em regiões sem escola.
02.12.03 – Construir creche no setor sul da cidade	Dotar o setor sul da cidade com uma creche que possa atender a população infantil dos bairros emergentes naquela área.
02.13 – SECRETARIA DA CULTURA, TURISMO E ESPORTE	
02.13.01 – Construção, Ampliação e Reforma de Estádios.	Dotar o Município de centros esportivos para atender as necessidades e o desenvolvimento fisico e social da juventude
02.14 – SECRETARIA DA SAÚDE	
02.14.01–Aquisição de equipamentos Hospitalares	Ampliar os equipamentos hospitalares nos postos de atendimento, para oferecer melhor assistência médica de emergência a população.
02.14.02 – Serviço Social na Saúde do Município	a)Análise sócio-econômica dos usuários que necessitam de medicamentos.

	b)Análise sócio-econômico dos usuários que necessitam de enquadramento no Programa "VIVALEITE". c)Encaminhamento de usuários para a rede de serviços públicos de saúde do Município.
02.15 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
02.15.01 – Serviço de Obras Sociais (Plantão das Atividades Diárias)	Informar, orientar, encaminhar e dar pronto atendimento assistencial ou minimizar os problemas apresentados, articulando os diferentes serviços e projetos da Secretaria, assim como os recursos públicos e assistenciais locais, visando um atendimento global.
02.15.02 – Pessoas idosas e deficientes	Atendimento indireto, através da rede prestadora de serviços (Asilo de São Cristóvão, Sociedade Unidos da Melhor Idade, Associação Amizade da Terceira Idade e Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais), incluindo acompanhamento, assessoria e auxílio às Entidades Sociais que Prestam atendimento aos segmentos dos usuários para avaliação sócio-econômico dos usuários para concessão do benefício de prestação continuada.
02.15.03 – Auxílios: Natalidade e Funeral.	Pronto atendimento assistencial às famílias cuja renda mensal per capta seja inferior a ¼ do salário mínimo.
02.15.04 – Atuação Regional Comunitária	Atuar de forma integrada às políticas setoriais, visando ao enfrentamento à pobreza, à garantia dos mínimos sociais, ao provimento de condições para atender contingências sociais e à universalização dos direitos sociais.
02.15.05 – Instituto de Assuntos de Família.	Desenvolver projetos, em parceria com o Governo do Estado, tendo a família como principal foco de atenção a nível de proteção e inclusão.

02.15.06 – Atenção Especial às Crianças (7 a 12 anos) e adolescentes (13 a 18 anos).	Atender crianças e adolescentes, na faixa etária de 7 a 18 anos, em situação de vulnerabilidade, discriminação, abandono e exclusão.
02.15.07 – Atuação junto às Entidades Sociais não Governamentais	Acompanhamento, assessoria e articulação das Entidades Sociais que compõem a rede prestadora de assistência social, auxiliando-as nas ações.
02.16 – SECRETARIA DE OBRAS E PLANEJAMENTO	
02.16.01 – Abertura de Ruas e Avenidas	Melhorar as condições de tráfego e dimensionamento urbano.
02.16.02 – Instituições de Zonas de Estacionamento.	Disciplinando o tráfego e estacionamento de veículos na zona central da cidade
02.16.03 – Lotes Urbanizados	Dotar loteamento de infra-estrutura para construção de casas populares para atender população de baixa renda.
02.16.04 – Compra de terreno e Instalação do Primeiro Distrito Industrial	Comprar terreno, instalar infra-estrutura e conceder lotes para instalações de indústrias.
02.17 – SECRETARIA DE SERVIÇOS MUNICIPAIS	
02.17.01 – Aquisição de Veículos e Máquinas Rodoviárias	Dotar nosso parque de veículos e máquinas com máquinas, equipamentos e veículos necessários para dar condições de manutenção da cidade e das estradas vicinais
02.17.02 – Infra-Estrutura em Ruas	Dotar vias urbanas de infra-estrutura completa e pavimentação asfáltica

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 26 de junho de 2001.

ROBERTO FUGLINI
Prefeito Municipal